

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS RECEBEMOS

UN-ES/SMS/MA Em, 11/02/2020 Protocolo: 00112/20

## LICENÇA DE OPERAÇÃO № 955/2010 - 1ª RENOVAÇÃO

**VALIDADE: 8 ANOS** 

(A partir da assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM**, **Presidente**, em 14/05/2019, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ibama.gov.br/autenticidade">https://sei.ibama.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador **5039581** e o código CRC **7E5D18A5**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; RESOLVE:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS

**CNPJ:** 33.000.167/0004-54

CTF: 629708

ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 1688, ED. EDIVIT, BL. I, 4 ANDAR BAIRRO: Barro

Vermelho

**CEP:** 29057-550 **CIDADE:** Vitória **UF:** ES

**TELEFONE:** (27) 3235-4525

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02022.002617/2016

Referente ao empreendimento trecho marítimo do Gasoduto Sul Capixaba entre o Campo de Jubarte e a Praia do Além em Anchieta/ES, no âmbito do desenvolvimento integrado da produção e escoamento de petróleo e gás natural na área do Parque das Baleias, litoral do Espírito Santo.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

## 1. **CONDIÇÕES GERAIS**

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

1 of 2

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.
- 1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

## 2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

- 2.1. Dar continuidade aos seguintes projetos ambientais aprovados, apresentando relatórios técnicos referentes às atividades desenvolvidas, com periodicidade semestral a contar da data de emissão desta licença:
  - Projeto de Comunicação Social
  - Projeto de Educação Ambiental
  - Plano de Compensação da Atividade Pesqueira
- 2.2. Implementar, imediatamente, o Plano de Emergência Individual PEI aprovado, apresentando relatórios de acordo com as diretrizes estabelecidas no presente processo de licenciamento ambiental, no prazo máximo de 45 dias após a realização dos simulados nível 2 e nível 3.
- 2.3. Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 36 meses antes do início da desativação, apresentando o Relatório das atividades de desativação 60 dias após sua conclusão.
- 2.4. Os sistemas submarino só podem operar quando estiverem adequados e atendendo às normas do Regulamento Técnico (SGSS) estabelecidas na RESOLUÇÃO ANP № 41, DE 9.10.2015.
- 2.5. A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.
- 2.6. Cumprir com as obrigações relativas ao pagamento da Compensação Ambiental de que trata o art. 36 da Lei № 9.985/00, após fixado pelo IBAMA seu valor e a respectiva destinação desses recursos, nos prazos e condições a serem estabelecidas pela Câmera Federal de Compensação Ambiental.

SEI nº 5039581

2 of 2 11/02/2020 16:05